

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa**

Secretaria de Economia



Curso
**Elaboração de Projeto Básico
e Termo de Referência**

Apresentação

A elaboração, a formatação e a revisão do material didático são de responsabilidade da instrutoria.

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa
Secretaria de Economia



Curso
**Elaboração de Projeto Básico
e Termo de Referência**

Luciano Silvestre da Silva

Objetivo do curso

Prover os cursistas de conhecimentos e de referenciais teóricos fundamentais para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projetos Básicos e Anteprojetos.



Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia 

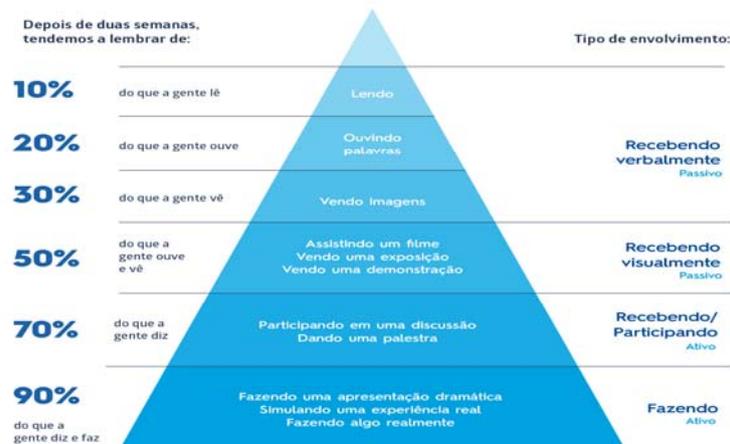
Conhecendo-nos...

- Nome;
- Formação;
- Unidade de lotação;
- Experiência profissional;
- Expectativas em relação ao curso.



Método do curso

Pirâmide de William Glasser



Fonte: GOOGLE, 2021.

Mesclar conhecimentos teóricos com a realização de exercícios.



Administração Pública em Sentido Objeto

A Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas;

Corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo,

1. Direito Administrativo/ Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 26º Ed- pg.55

Princípios Constitucionais - Administrativos

Art. 37, CF.
Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Princípios da Administração Pública

1. Legalidade – tudo que decorre da lei.
 2. Supremacia do Interesse Público – bem-estar coletivo
 3. Impessoalidade – os atos são do estado e não dos funcionários públicos
 4. Presunção de Legitimidade ou de Veracidade – certeza dos fatos com base lei.
 5. Controle ou Tutela – a administração fiscaliza seus entes.
 6. Hierarquia – relação de coordenação e subordinação.
 7. Continuidade do Serviço Público – não pode parar.
 8. Publicidade – ampla divulgação dos atos praticados/sigilo
 9. Moralidade Administrativa – Licitude e honestidade.
 10. Razoabilidade e Proporcionalidade – limitações à discricionariedade administrativa.
 11. Motivação – nas decisões administrativas - Licitação
 12. Eficiência – impõe aos agentes públicos.
 13. Segurança Jurídica, Proteção à Confiança e boa-fé – interpretação da norma jurídica.
- . **Direito Administrativo/ Maria Sylvania Zanella Di Pietro. – 26º Ed-**

Conteúdo programático do curso

- 1) Planejamento das contratações;
- 2) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 3) Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB), Projeto Executivo e Anteprojeto;
- 4) Exercícios.

1) Planejamento das contratações



As aquisições públicas

- As aquisições governamentais são essenciais para a execução das políticas públicas (exemplo: direitos sociais – saúde, educação, moradia);
- As compras governamentais impactam de modo acentuado todo o sistema econômico.



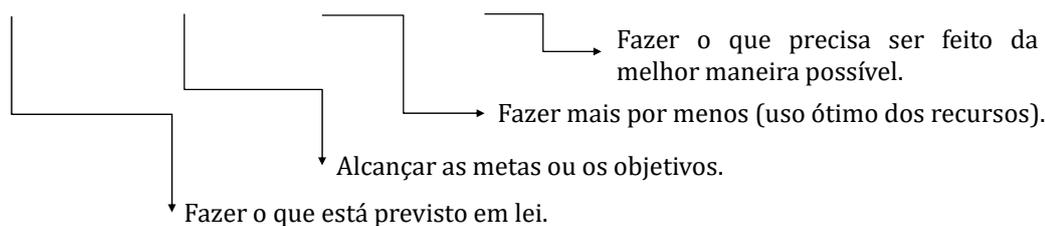
Portarias que estabelecem fluxos dos procedimentos Licitatórios

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE MAIO DE 2023 (Estabelece o fluxo do processo de contratação no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF)

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2024 (Altera a Portaria nº 220, de 25 de maio de 2023, da Defensoria Pública do Distrito Federal.)

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2024 (Estabelece os procedimentos de contratação no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal).

- Grupos de interesse tentam continuamente “capturar” os compradores governamentais;
- O processo de aquisição dos governos é submetido ao regime jurídico-administrativo;
- Os órgãos de controle estão atentos ao gasto do dinheiro público (legalidade, eficácia, eficiência e efetividade).



Escolhas das Empresas

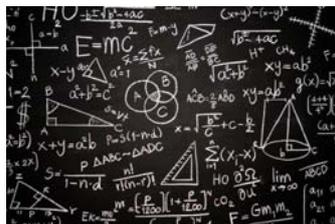
- O legislador não deixou a critério dos gestores a escolha das empresas e pessoas a serem contratadas;
- A Constituição Federal e a Lei 14.133/2021, estabelecem procedimentos licitatórios que regula a execução dos contratos

Devemos Identificar Proposta:

- 1 – **Sobrepção** (acima dos preços referenciais);
- 2 – **Inexequível** (difícil execução);
- 3 – **Superfaturamento** (alterações no orçamento, desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da administração pública)

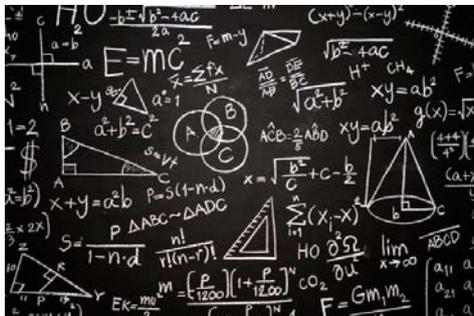
Normas aplicáveis às licitações e aos contratos

- Normas nacionais;
- Normas federais;
- Normas distritais;
- Normas estaduais;
- Normas municipais;



Fontes do direito

- Normas;
- Jurisprudência;
- Doutrina;
- Costume;
- Leis;
- Analogia;
- Princípio Geral do Direito (legalidade, igualdade, boa-fé, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, etc.



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[Mensagem de veto](#)

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

 **SINJ-DF**
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF
[Texto Compilado](#)

[Legislação Correlata - Decreto 44365 de 27/03/2023](#)
[Legislação Correlata - Instrução Normativa 4 de 22/05/2023](#)
[Legislação Correlata - Portaria 182 de 02/06/2023](#)
[Exibir mais...](#)

DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023. (*)

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Administrações Públicas diretas,



Seguinte Lei:

 **SINJ-DF**
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF

DECRETO Nº 44.613, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), alterado pela [Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no âmbito do Distrito Federal.



The screenshot shows the SINJ-DF (Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF) website. The header includes logos for SINJ-DF, CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL, PGDF (Procuradoria Geral do Distrito Federal), and TCOF (Tribunal de Contas do Distrito Federal). A search bar is present in the header. Below the header, there is a navigation menu with links: Pesquisas, Histórico, Notifique-me, Meus Favoritos, Fale Conosco, Contatos, and Tutorial. The main content area is titled "Pesquisas" and features a search box labeled "Pesquisa Geral" with a magnifying glass icon. Below the search box are three expandable sections: "Pesquisa de Normas", "Pesquisa de Diário", and "Pesquisa Avançada". A notice at the bottom of the main area reads: "COVID-19 Para acesso às normas que tratam do tema, [CLIQUE AQUI](#)". The footer contains logos for Escola de Governo do Distrito Federal, Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, Secretaria de Economia, and GDF.

The screenshot shows the gov.br website interface. The header includes the gov.br logo and navigation links: Órgãos do Governo, Acesso à Informação, Legislação, and Acessibilidade. There is a button for "Entrar com o gov.br" and a search bar with the placeholder text "O que você procura?". Below the header, there are two dropdown menus: "Serviços mais acessados do gov.br" and "Serviços em destaque do gov.br". A row of service icons includes: Fornecedor, Agente Público, Cidadão, Capacite-se, Legislação, and Acesso ao Sistema. The main content area features a large banner for "CREDENCIAMENTO" (Accreditation), described as a procedure established by Law 14.133/21. The banner includes the Compras.gov.br logo and the logo of the Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). The footer contains logos for Escola de Governo do Distrito Federal, Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, Secretaria de Economia, and GDF.

Transparência Ouvidoria Acesso à Informação Diário Oficial Agência Brasília Portal do Governo de Brasília Dados Abertos LCPD Maria da Penha Online

PGDF [Fale com a Secretária](#)

GDF Digite aqui o que você procura

Institucional Governança Pareceres Publicações Serviços Comunicação

Pesquisa de pareceres
Pareceres normativos
Pareceres referenciais
Pareceres apreciados
Perguntas frequentes
Fale conosco

PGDF empossa novos procuradores aprovados no último concurso

Ouvidoria: conheça os canais oficiais de comunicação

Pesquisa Pública SEI: mais transparência e autonomia para o cidadão

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia **GDF**

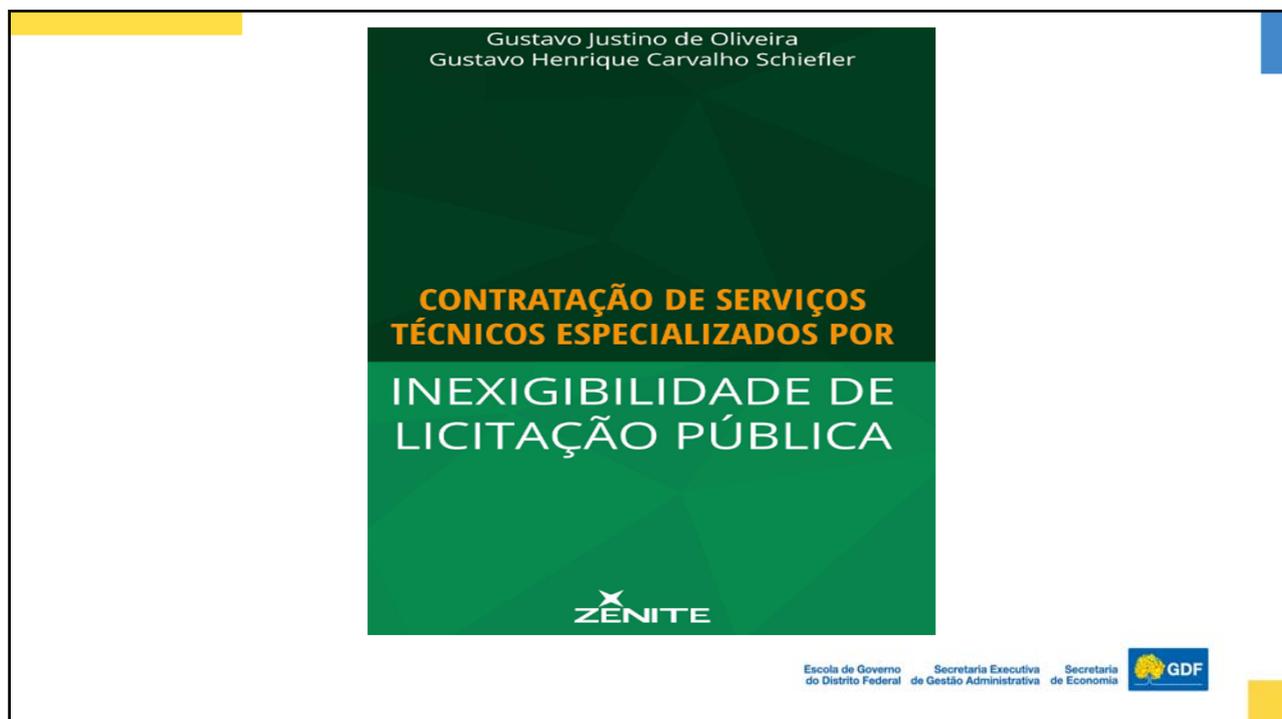
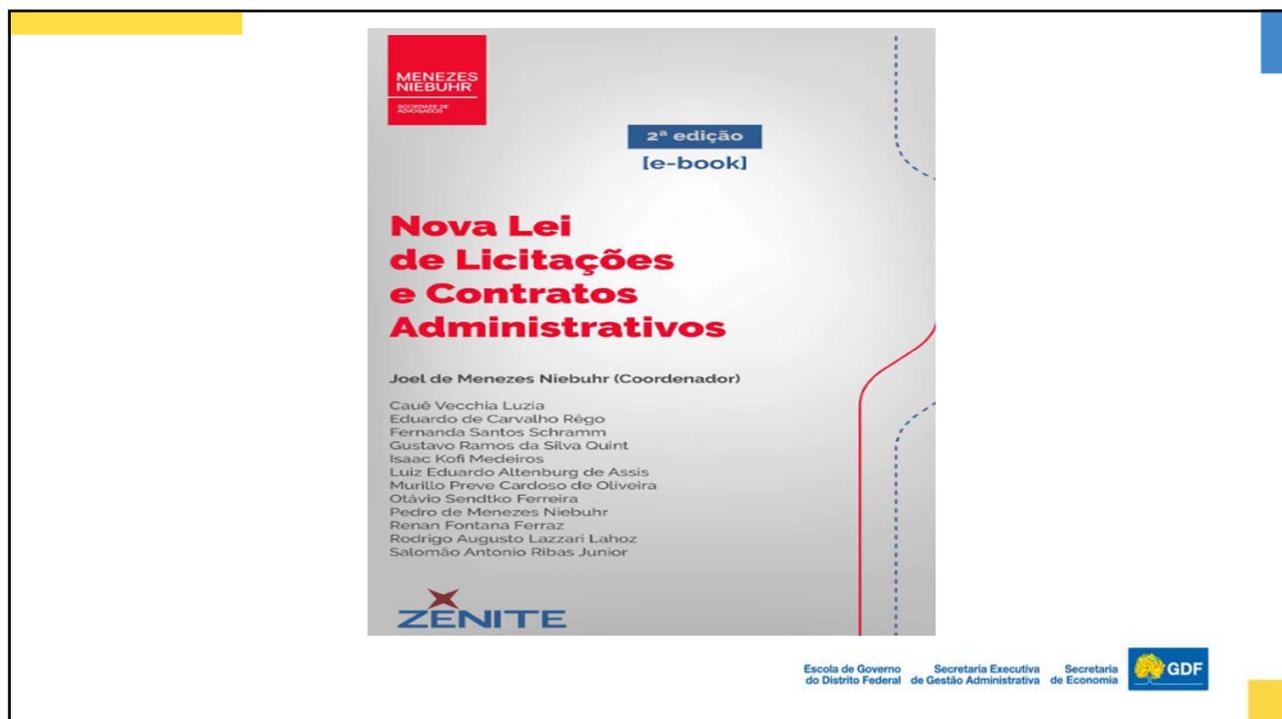
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Lei nº 14.133/2021
Debates, perspectivas e desafios

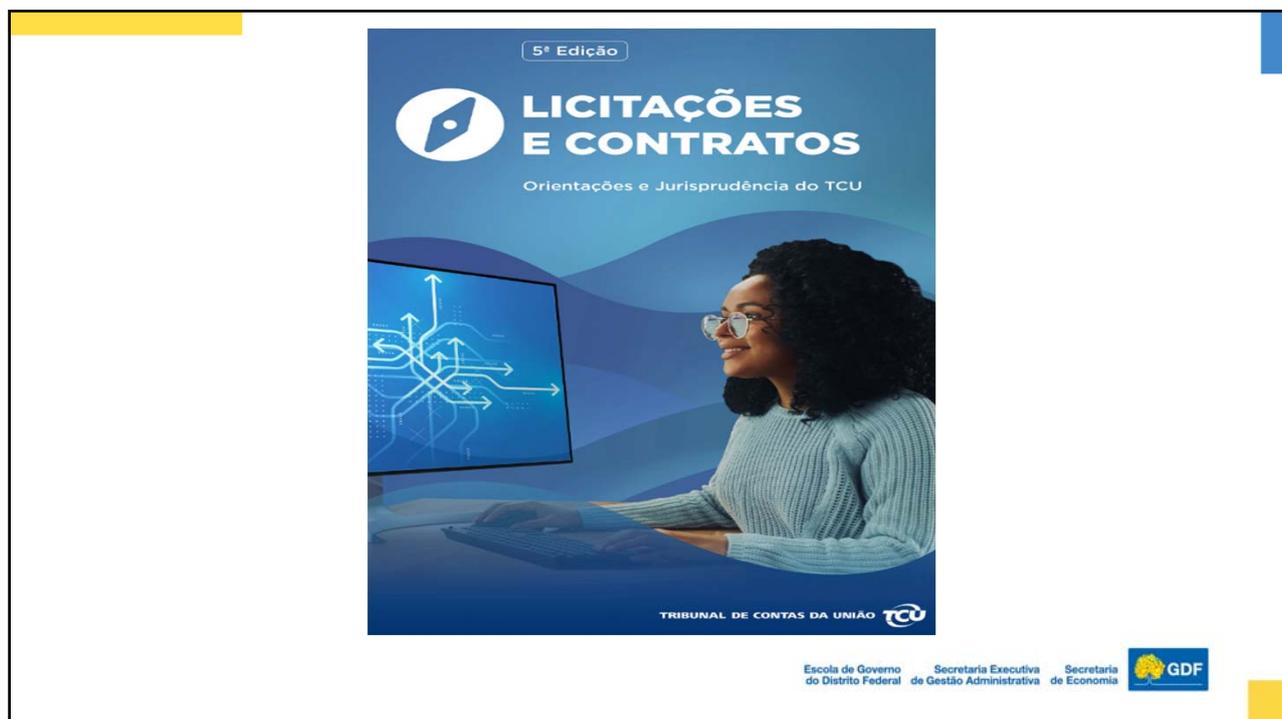
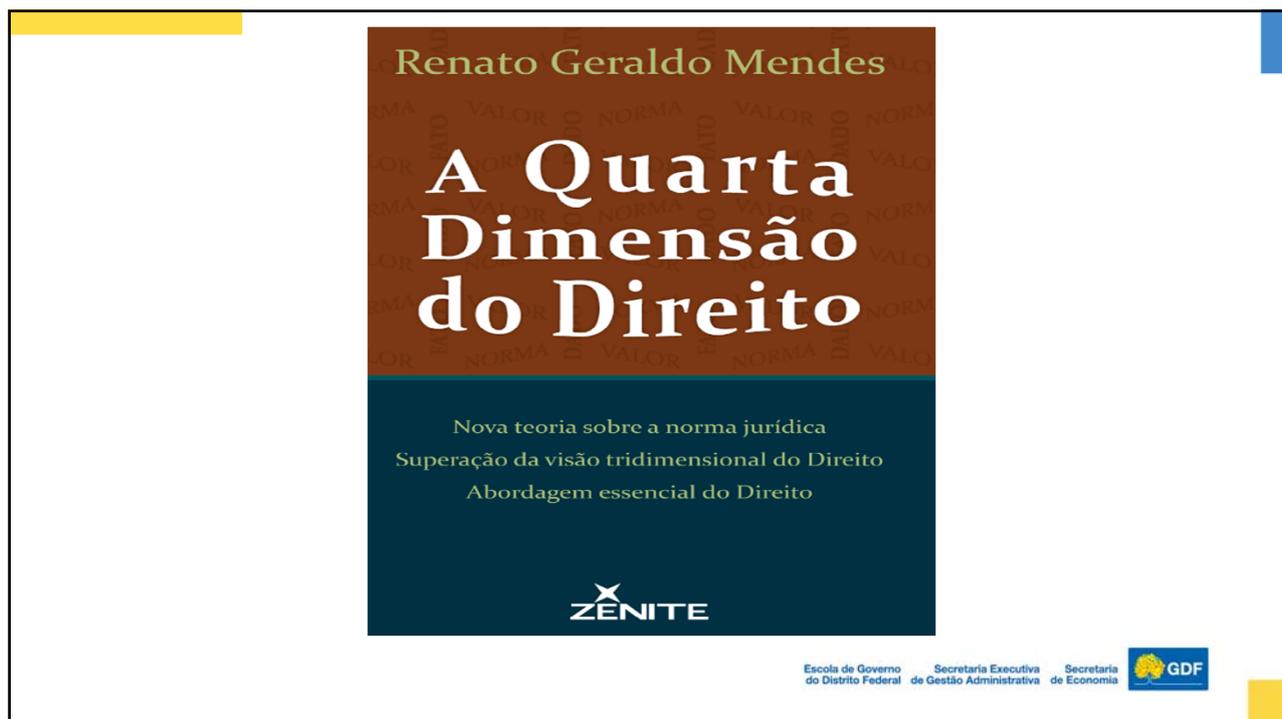
Organizadores: Marilene Carneiro Matos, Felipe Dalenogare Alves e Rafael Amorim de Amorim

Anderson Sant'Ana Pedra, Antonio Rodrigo Machado, Aristhêa Totti Silva Castelo Branco de Alencar, Bruno Gofman, Carolina Zancaner Zockun, Cristiana Fortini, Edgar Guimarães, Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, Gustavo Leite Caribé Checucci, Hamilton Bonatto, Irene Patrícia Mohara, João Paulo Ferraz, Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva, Juliano Heinen, Marcos André de Almeida Malheiros Filho, Matheus Carvalho, Maurício Zockun, Murilo Melo Vale, Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Paulo Germano Rocha, Paulo Kammer, Pedro Ivo Velloso, Renato Borelli, Ronny Charles Lopes de Torres

edições câmara

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia **GDF**







Carta Magna – Constituição Federal – art. 37, inciso XXI

[...] ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Fonte: PINHO FILHO, 2015, p. 68.

Análise de norma

Existência: na conceituação proposta por Bemquerer (2007, p. 62 *apud* PINHO FILHO, 2015), significa:

O “plano de existência” é onde se verifica se o fato contém todos os elementos do suporte fático, exigidos pela norma para que se faça jurídico. Se ausente algum pressuposto de fato para que o ato se faça jurídico, diz-se que é juridicamente inexistente.

Vigência: segundo o conceito proposto por Montoro (2013, p. 442 *apud* PINHO FILHO, 2015), compreende:

Toda norma jurídica tem, assim, um âmbito temporal, espacial, material e pessoal dentro dos quais ela tem vigência ou validade... A lei, como todo fenômeno histórico, tem seu tempo. Entra em vigor na data estabelecida e vigora até o termo nela fixado.

Eficácia: consoante Neves (2007, p. 46 *apud* PINHO FILHO, 2015), é entendida como:

A eficácia da lei, abrangendo situações as mais variadas – observância, execução, aplicação e uso do direito –, pode ser compreendida genericamente como concretização normativa do texto.

Efetividade: na conceituação inovadora proposta por Neves (2007, p. 46 *apud* PINHO FILHO, 2015), representa a concretude, em termos de políticas públicas, da norma que existente, vigente e eficaz.

Regimes jurídicos

- Lei nº 8.987/1995 (concessão e permissão);
- Lei nº 11.079/2004 (parcerias público-privadas);
- Lei nº 12.232/2010 (licitação publicidade);
- Lei nº 13.303/2016 (estatuto da empresa pública);
- Lei nº 14.133/2021 (lei de licitações e contratos).

Lei nº 14.133/2021

Art. 193. Revogam-se:

- I. a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
- II. b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
- III. c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Lei nº 14.133/2021

Efeitos gerais

Mas, se um contrato de natureza continuada for firmado no último dia em que seja possível a utilização das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011?

A execução contratual segue os prazos da norma matriz.

Um contrato firmado de acordo com as regras vigentes na data da sua celebração constitui negócio jurídico perfeito

Constituição Federal assegura, no inciso XXXVI do seu art. 5º, que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Lei nº 14.133/2021

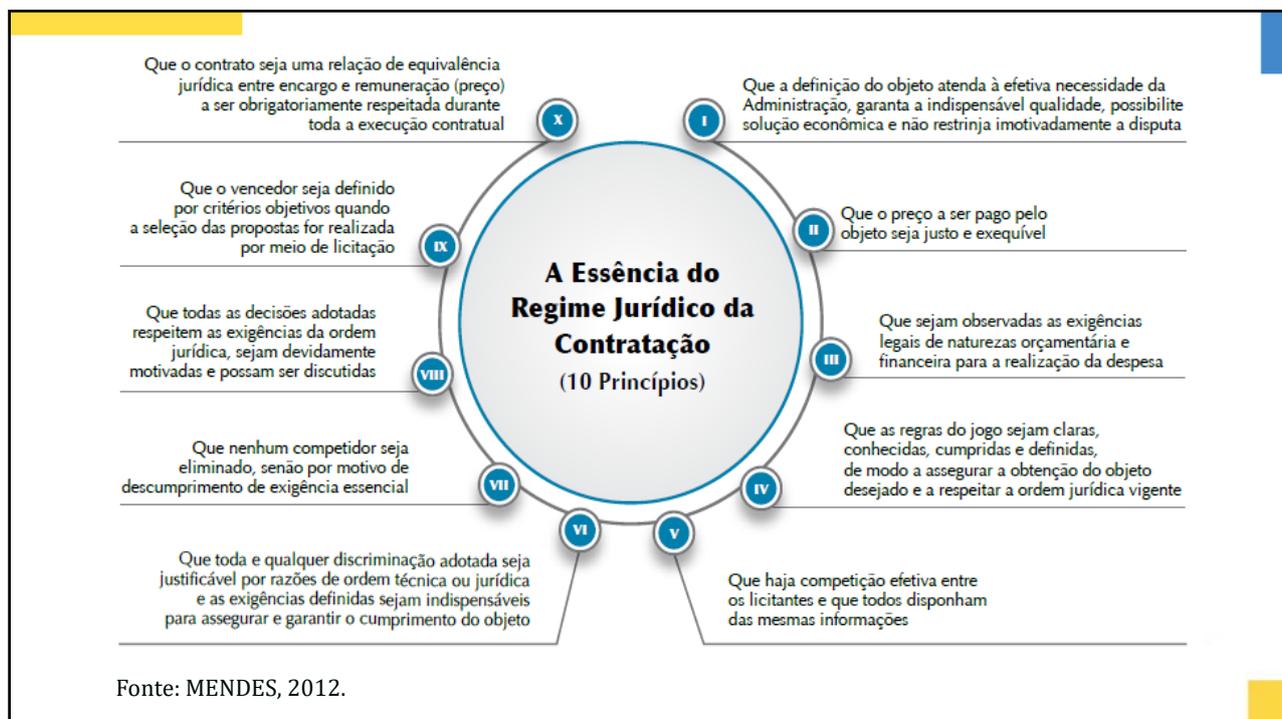
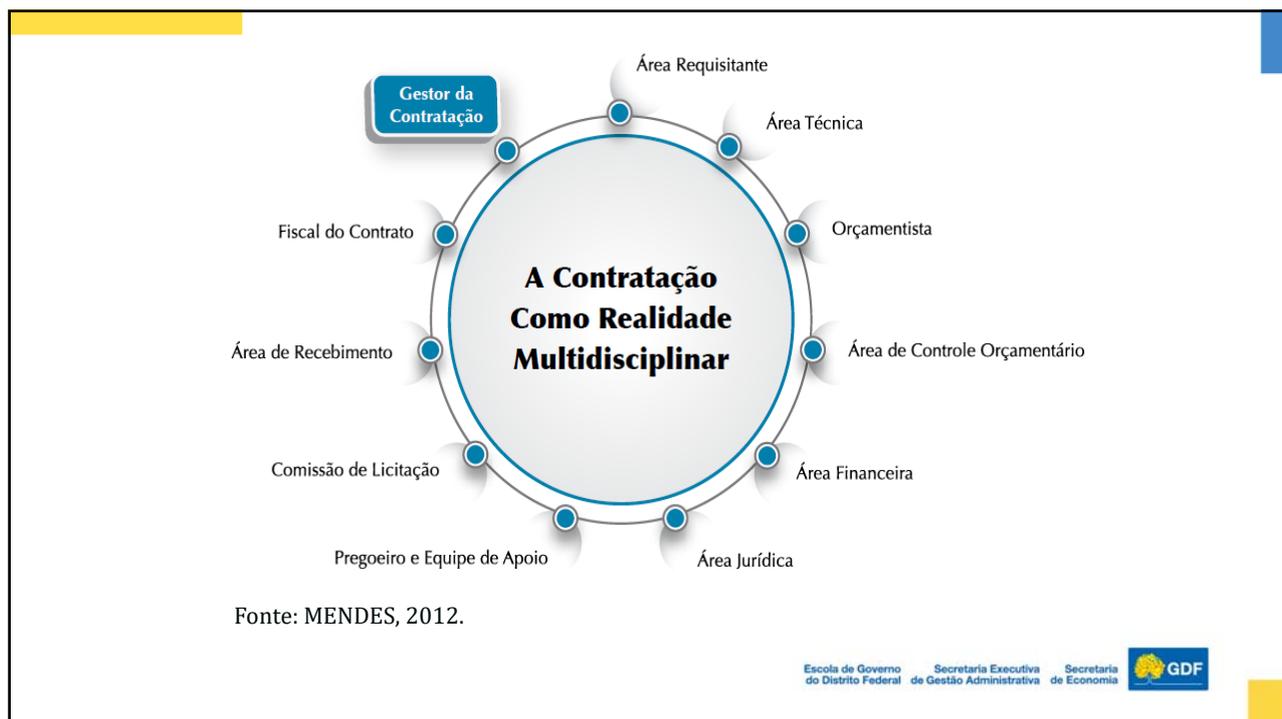
Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.



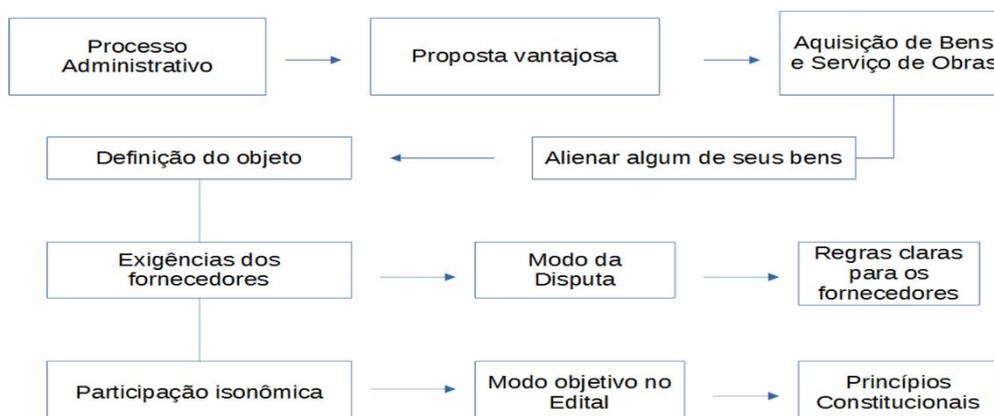
Fonte: MENDES, 2012.



Fonte: MENDES, 2012.

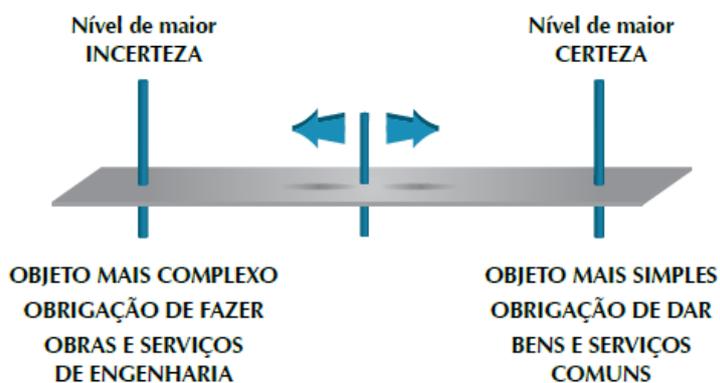


Fundamento de Licitação



NÍVEL DE CERTEZA

Quanto à obtenção da solução



Fonte: MENDES, 2012.

- Independentemente do formato jurídico, a Administração Pública deve ser capaz de explicitar ao mercado as especificações técnicas dos bens e serviços que deseja adquirir (objeto, custo, prazo, local de entrega, entre outros) e, ao mesmo tempo, atender adequadamente aos requisitos normativos.

2) Estudo Técnico Preliminar (ETP)

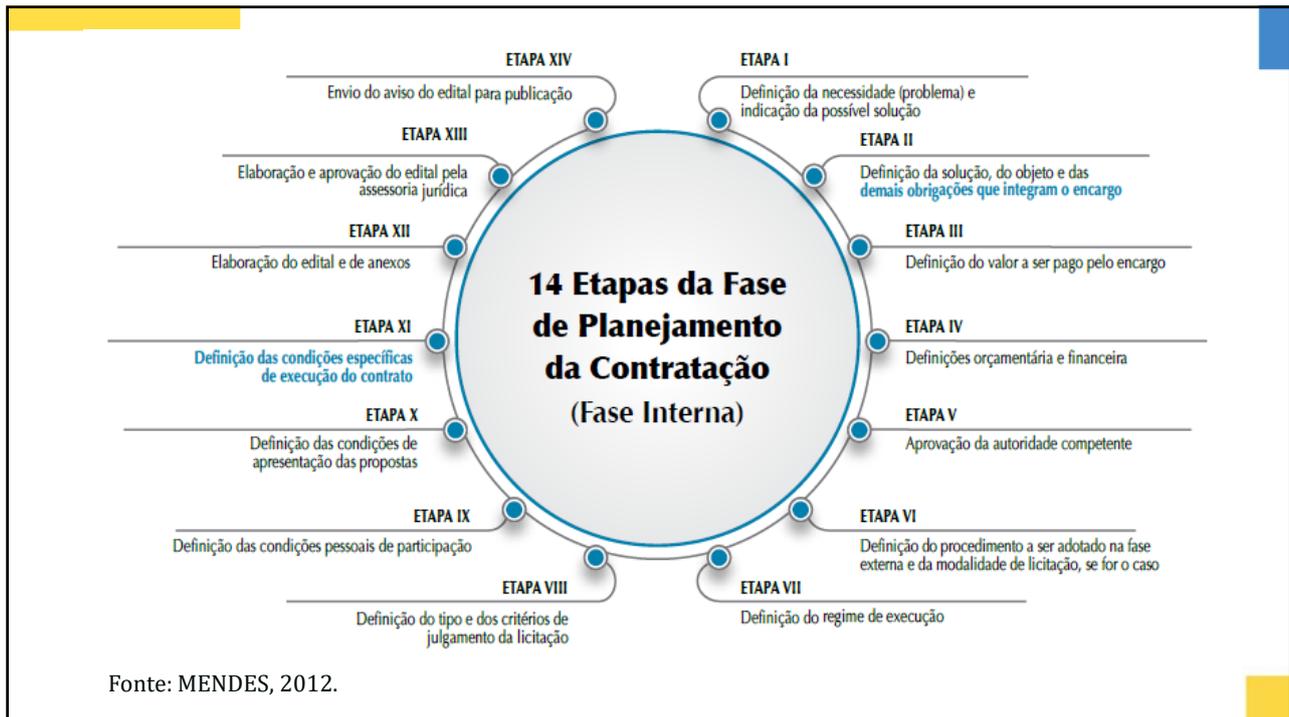


Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

Art., 6º da Lei 14.133, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- Documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento de uma contratação**, que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, custos e demais características. Esse documento demonstra também a viabilidade técnica e econômica da melhor solução ao problema a ser resolvido, fundamentando o termo de referência, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação.



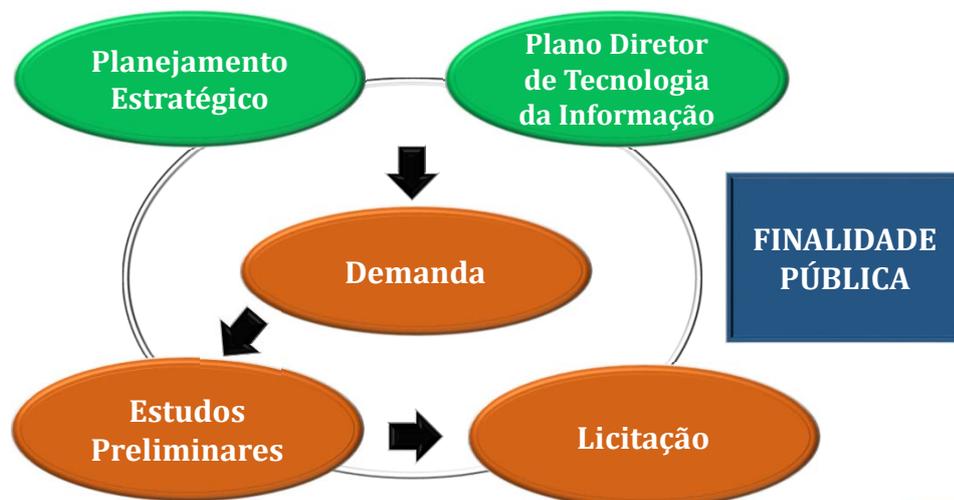
Planejamento

O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras das decisões presentes.

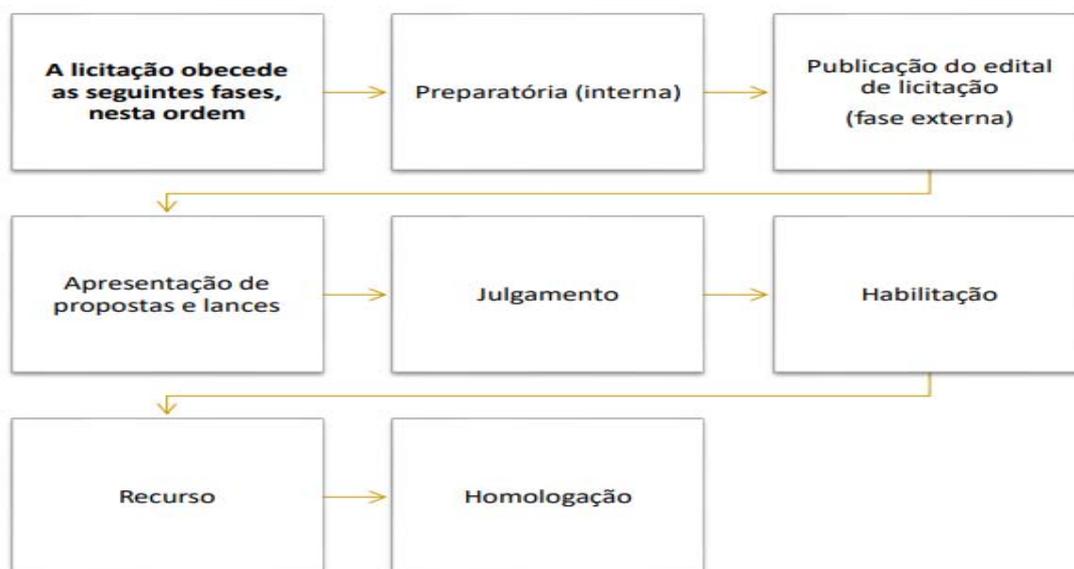
Peter Drucker

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia

Etapas preliminares



Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia | GDF



Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 20.

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia | GDF

Fluxo da fase preparatória

- plano anual de contratações;
- estudo técnico preliminar;
- termo de referência ou projeto básico;
- orçamentação;
- análise de risco;
- aprovação jurídica.

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 55.

Bases normativas:

Lei nº 14.133/2021

Decreto Distrital nº 44.330/2023

TÍTULO II
CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I. a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II. a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III. a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV. o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V. a elaboração do edital de licitação;

- VI. a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII. O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII. a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- IX. a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X. a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI. a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III. requisitos da contratação;

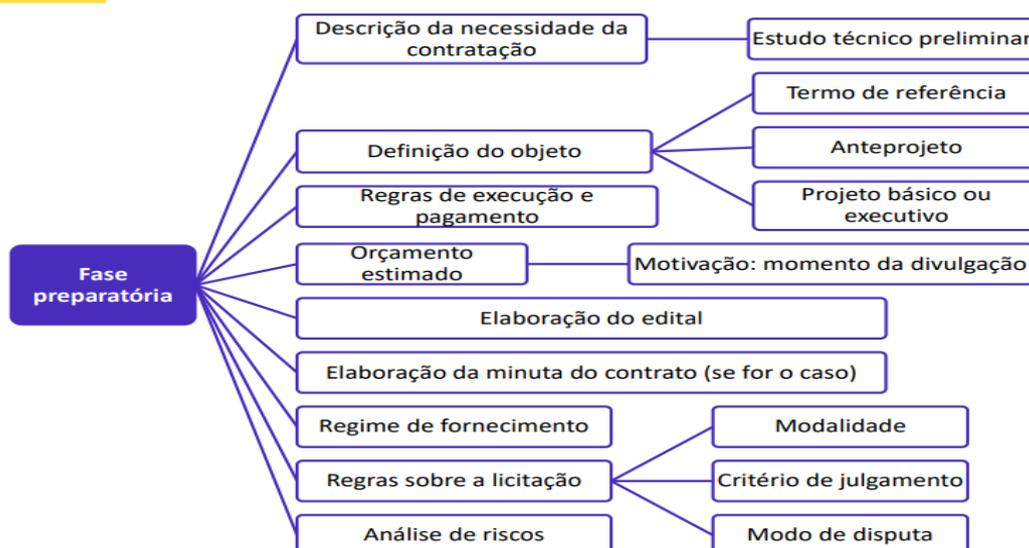
- IV. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- VII. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI. contratações correlatas e/ou interdependentes;

- XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 50.

Exemplo complementar

Documento de Formalização da Demanda (DFD)



O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços

RCA

RISCOS E CONTROLES NAS AQUISIÇÕES

(Acesse aqui o documento RCA)

“Conhecimento que foi explicitado, sistematizado e formalizado pode ser facilmente compartilhado e favorecer a formação de cultura de excelência” (Ministra Ana Arraes – Relatora)

Objetivo do levantamento

O objetivo deste levantamento foi obter e sistematizar informações sobre legislação, jurisprudência, acórdãos, normas, padrões, estudos e pesquisas relacionados às aquisições públicas.

Fonte: <<https://portal.tcu.gov.br>>.



Fonte: IBGC, 2017.

Oficialização da Demanda
Planejamento da contratação
Estudos técnicos preliminares
Necessidade de contratação
Alinhamento aos planos do órgão
Requisitos da contratação
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item
Levantamento de mercado
Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar
Estimativas preliminares dos preços
Descrição de solução como um todo
Justificativas para o parcelamento ou não da solução
Resultados pretendidos
Providências para adequação do ambiente do órgão
Análise de risco
Declaração da viabilidade ou não da contratação
Plano de trabalho
Termo de referência ou projeto básico
Definição do objeto
Fundamentação da contratação
Descrição da solução como um todo
Requisitos da contratação
Modelo de execução do objeto
Modelo de gestão do contrato
Forma de seleção do fornecedor
Critérios de seleção do fornecedor
Estimativas dos preços
Adequação orçamentária
Outras etapas da fase interna

Aquisições públicas

Consideração inicial

1. A regra constitucional para as aquisições públicas é executar o processo de licitação pública (1).

Governança das aquisições

2. Sistema pelo qual as aquisições são dirigidas e monitoradas (2).
3. Exercer a governança das aquisições significa avaliar e direcionar as aquisições para que estas dêem suporte à organização, e monitorar seu desenvolvimento. Inclui a estratégia, as políticas e os processos de aquisição dentro da organização (3).

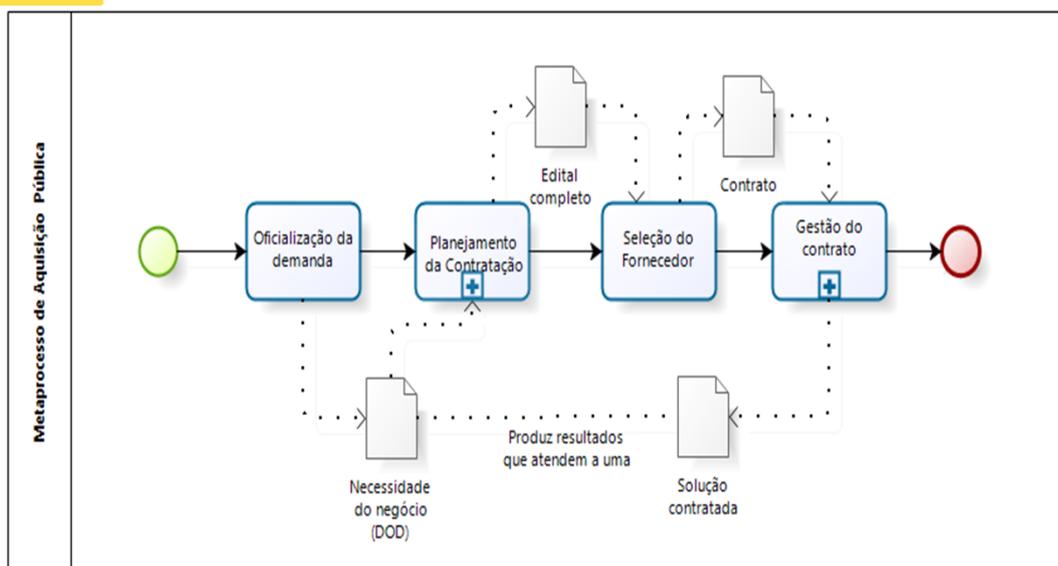
Responsabilidade pela governança das aquisições

4. A responsabilidade pela governança das aquisições é da alta administração das organizações (4).

Metaprocesso de aquisição

5. Um metaprocesso para aquisições públicas pode ser visto como tendo 3 fases (5):
 - a) **Planejamento da contratação**, que recebe como insumo uma **necessidade de negócio(s)** e gera como saída um edital completo, incluindo o termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) para a contratação;
 - b) **Seleção do fornecedor**, que recebe como insumo o edital completo, e gera como saída o contrato;

Fonte: <<https://portal.tcu.gov.br>>.



Fonte: <<https://portal.tcu.gov.br>>.

Necessidade da contratação

O que é?

1. É a justificativa da contratação de uma solução, decorrente da necessidade de atender a uma demanda do negócio (1).

Não otimização de processo de trabalho

2. Risco: Não otimização dos processos de trabalho associados ao objeto da contratação (2), levando a contratação de uma solução que poderia ter sido evitada ou ter sido executada em melhores condições (e.g. melhores definições de requisitos), com consequente desperdício de recursos.

Sugestão de controle interno: Requisitante da solução deve declarar nos autos do processo de contratação de que os esforços para otimizar os processos de trabalho existentes se esgotaram ou não são suficientes para que o órgão alcance os resultados pretendidos com a contratação.

Ausência de designação da gestora da solução

3. Risco: Ausência de designação de gestora da solução (3), levando à manutenção de uma solução (e seu(s) contrato(s)) que não atenda mais a uma necessidade do órgão, seja porque a solução não consiga mais atender a essa necessidade, seja porque essa necessidade deixou de existir, com consequente desperdício de recursos.

4. Sugestão de controle interno: A alta administração deve publicar normativo definindo qual é a unidade gestora de cada solução do órgão, que normalmente é o requisitante da solução, e quais são as obrigações deste com relação à solução.

5. Sugestão de controle interno compensatório: Assessoria jurídica não aprova processo de prorrogação contratual que não contenha, nos autos da contratação, declaração expressa do requisitante de que a manutenção da solução é conveniente e oportuna por continuar atendendo a uma necessidade de negócio (4).

Fonte: <<https://portal.tcu.gov.br>>.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

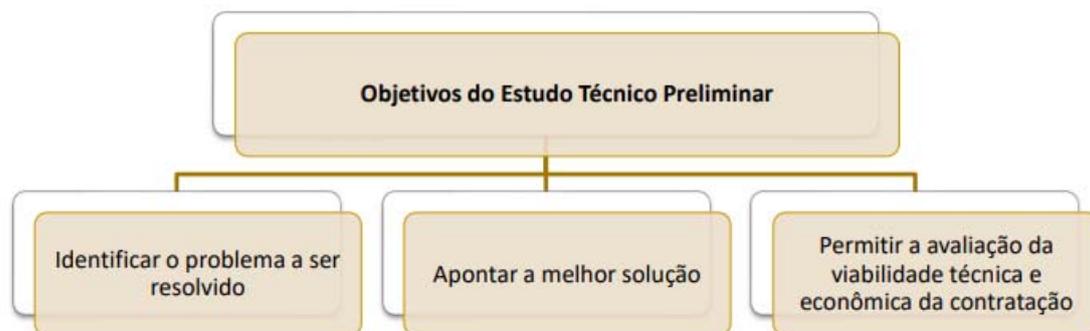
- Debates com a população sobre determinado tema, de forma presencial ou virtual;
- É caracterizada pela oralidade, eis que as manifestações ocorrem de forma imediata.

CONSULTA PÚBLICA

- Submissão de certa questão a opinião dos interessados;
- É essencialmente documental, pois as opiniões e sugestões são colhidas e juntadas ao processo administrativo.

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 59.

Em resumo...



Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 23.

3) Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB), Anteprojeto e Projeto Executivo



Exemplo complementar

Definição Projeto Básico, Termo de Referência (TR), Anteprojeto e Projeto Executivo,



Definição de Projeto Básico

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXV - **Projeto Básico**: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a **obra ou serviço, ou o complexo de obras ou de serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação.**

Definição de Termo de Referência

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **Termo de Referência** - Documento necessário para a contratação de **bens e serviços**, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos

Definição de Projeto Executivo

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVI – **Projeto Executivo**: Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, **com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;**

Anteprojeto

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIV - **anteprojeto**: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico...

Especificação do objeto

Constitui a descrição técnica, em nível detalhado, do bem ou do serviço a ser adquirido.

Ter cuidado com as exigências desnecessárias.

As oito leis de especificação

Primeira lei – Especificar as dimensões (com ou sem desenhos):

- quando forem necessárias muitas dimensões – é aconselhável a elaboração de um desenho;
- margens e tolerâncias devem ser estabelecidas;
- sistema de medidas adotado e abreviaturas.



Segunda lei – Especificar a forma (requer desenho):

- projeto de engenharia com detalhamento dos produtos;
- *design*.

**Terceira lei** – Especificar com as unidades de medida adequadas:

- o sistema de medidas;
- certificar-se de que as medidas são reconhecidas/adotadas pelo mercado.



Quarta lei – Especificar as cores:

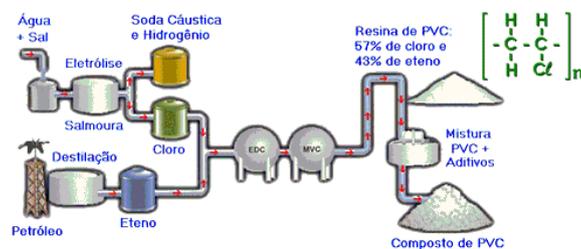
- cada uma das diversas gradações de uma cor, cambiante, matiz, tom, tonalidade; meio-tom;
- cores devem ser especificadas com a utilização de escalas aceitas pelo mercado (Pantone-RGB).



Outros sistemas de cores: Sistema Munsell de cores (matiz, tonalidade ou gama); Triângulo de Maxwell; Sistemas Ostwald e Hickthier e Diagrama de cores Wright.

Quinta lei – Especificar as fórmulas:

- matéria-prima, composto químico;
- podem ser usadas para aquisição de lubrificantes, tintas, remédios e detergentes.



Sexta lei – Especificar as embalagens:

- descrever com detalhes a embalagem em situações que exijam armazenamento prolongado;
- caixas, engradados, entre outros.

**Sétima lei** – Especificar os testes e o exame da qualidade no recebimento:

- como será aferida a especificação?
- quais bens estarão em conformidade ou não?
- quais serão os métodos de mensuração, teste e análise dos produtos?



Oitava lei – Especificar transporte/rota/prazo

Logística de entrega e distribuição:

- definir previamente?
- em que circunstâncias?
- tal medida afeta diretamente o preço final cobrado?
- o quantitativo será entregue fracionado ou completo?
- local, período e horários da entrega?
- quais condições para os pedidos mínimos?



Vedações às exigências de qualificação técnica...



- **Não pode direcionar o julgamento das propostas** em favor ou desfavor do(s) proponente(s);
- A descrição incorreta, malfeita, obscura, pode levar a **contratações desnecessárias ou em desconformidade** com a real demanda/necessidade da Administração Pública.

- **Demandas imprecisas ou demasiadamente amplas**, cuja interpretação possa levar à possibilidade de contratação de mais de uma obra, serviço ou fornecimento, **devem ser evitadas**;
- Deve expressar os seus elementos intrínsecos e extrínsecos e permitir exata compreensão de suas dimensões (ex.: quantitativas, econômicas, entre outras).

É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Responsabilidade das partes

Estabelece o conjunto de obrigações técnicas e legais entre a Administração Pública e o futuro contratado.

Podem ser complementadas pelo instrumento convocatório.

São exemplos de obrigações da contratada:

1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 1.2 o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR ou PB, o objeto com avarias ou defeitos;

- 1.5 comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Nota explicativa: as indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no TR ou PB. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

Nota explicativa: as cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações.

- Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato.
- São exemplos de obrigações da contratante:
 1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Exemplo – responsabilidade das partes

16.1 A Contratada obriga-se a:

16.1.1 Possuir equipe de profissionais especializados para fins de execução do Objeto;

[...]

16.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[...]

17.1 A Contratante obriga-se a:



17.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;

[...]

17.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

[...]

**Qualificação técnico-operacional
ou técnico-profissional**

- Condição de habilitação devem ser mantidas durante toda a execução do Objeto;
- No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica de serviços prestados de mesmo Objeto.

Estimativa de custos

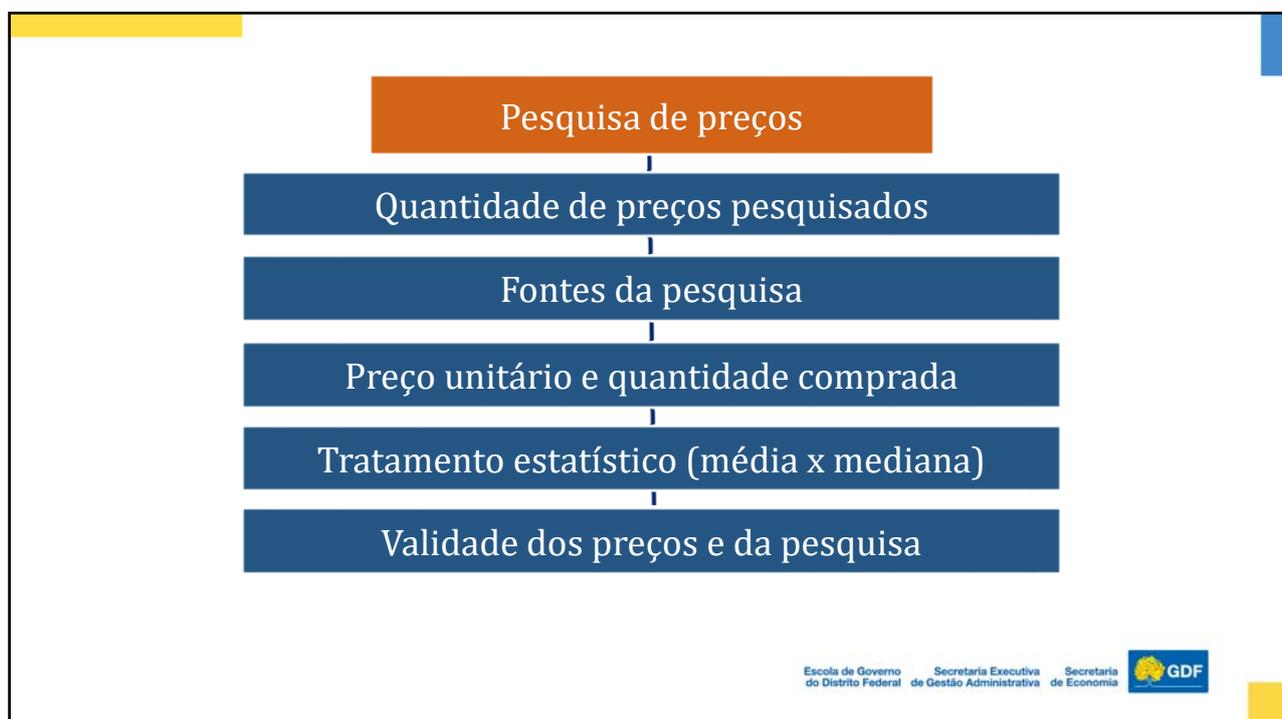
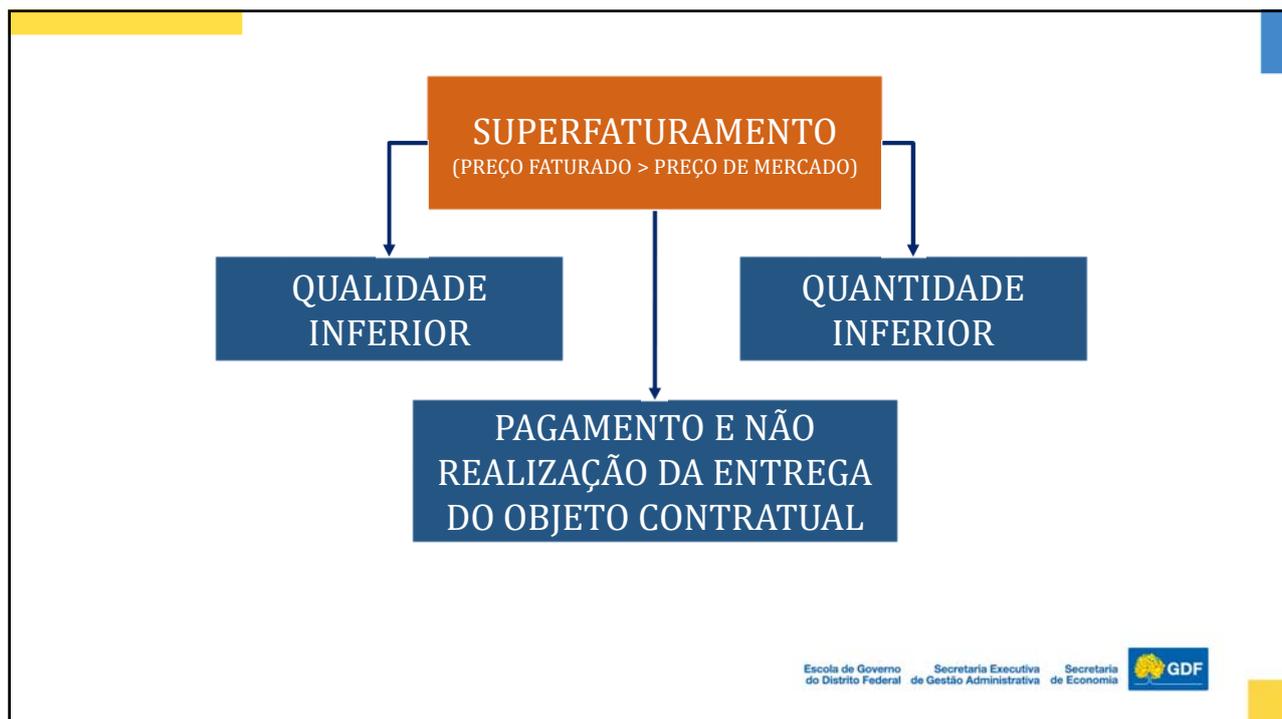
Constitui a comprovação de que os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado.

Ter cuidado com as fontes de informação.

SOBREPREÇO



**ORÇAMENTO DA OBRA/SERVIÇO
OU COMPRA ACIMA DO PREÇO
DE MERCADO**





Estudo de viabilidade

(aquisição *versus* locação)

Decisão Normativa nº 1/2011 – Adota metodologia para análise dos estudos de viabilidade da opção de locação frente à opção de aquisição de bens.

Pesquisa de preços

Bem-vindo ao PAINEL DE PREÇOS

O Painel de Preços disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.

Para mais informações, contate a equipe responsável por meio dos seguintes canais:

- Atendimento via portal (preferencial): <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>
- Atendimento telefônico: 0800-978 9001



Últimas Notícias

14/04/2021 - 17h10 - **Atualização das informações do Painel de Preços** - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

17/03/2021 - 17h53 - **Atualização das informações do Painel de Preços** - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

19/02/2021 - 13h04 - **Atualização das informações do Painel de Preços** - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

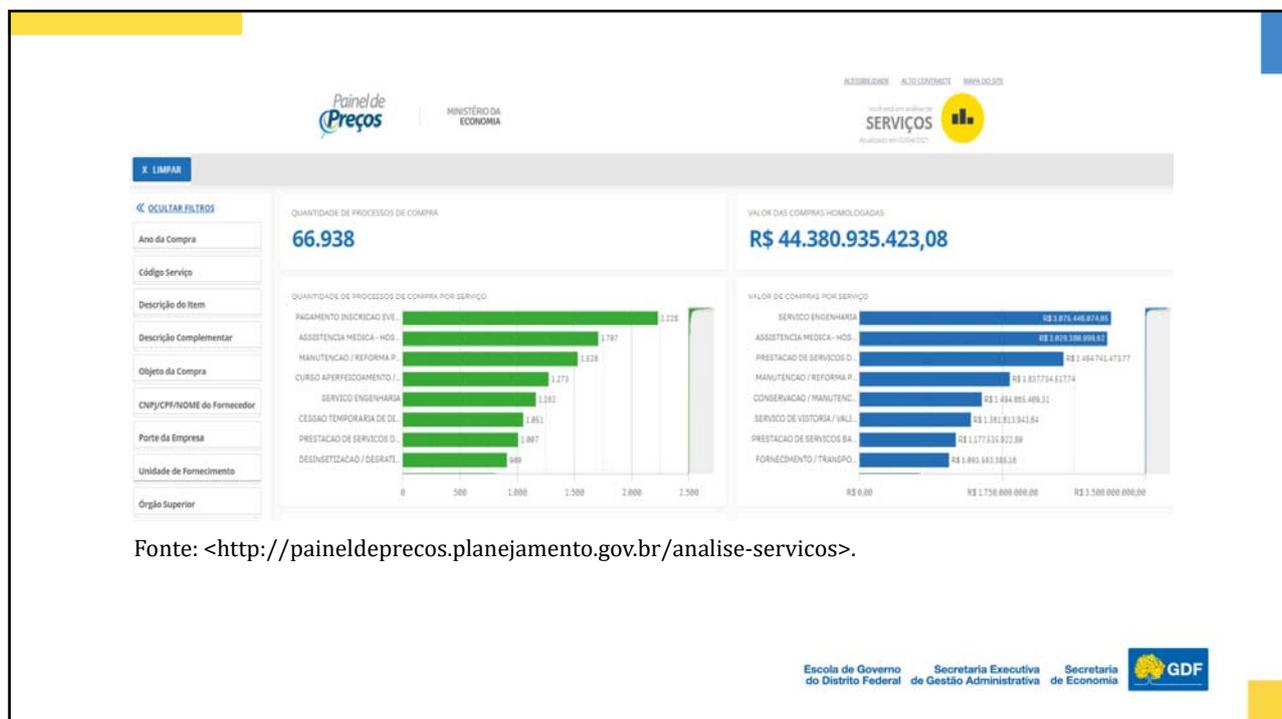
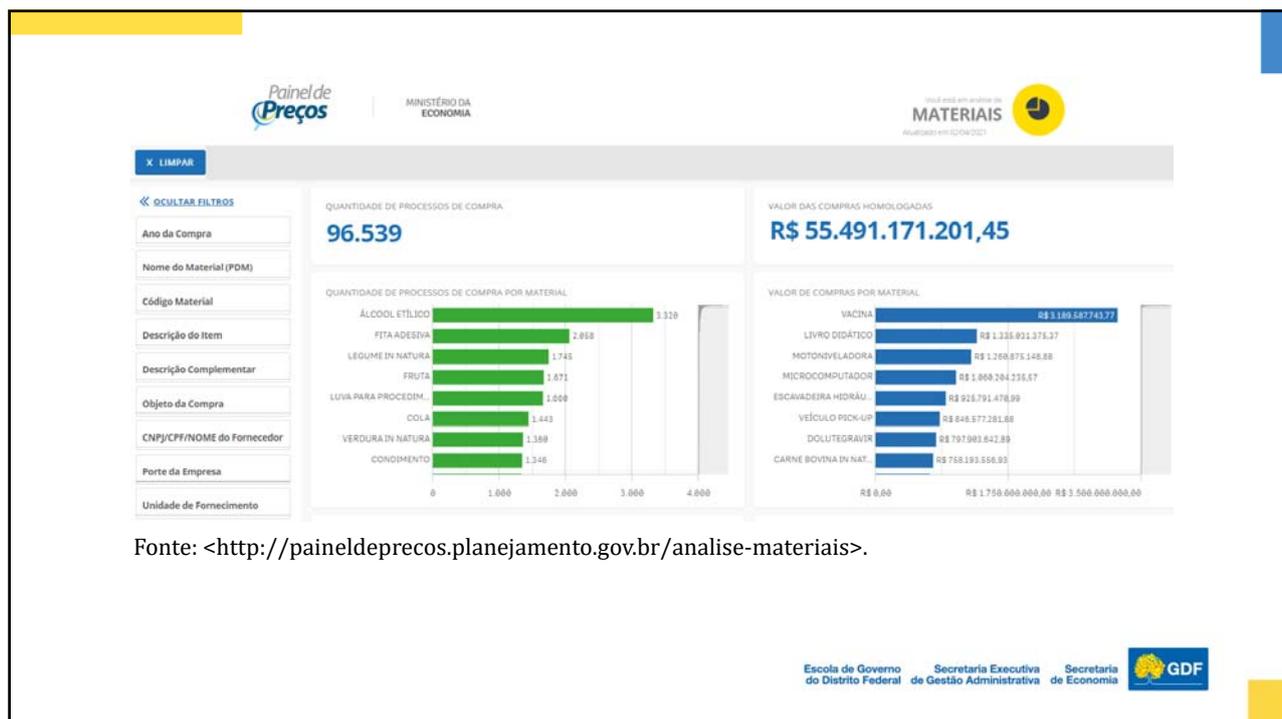
Leia mais [+]



Analisar preços de **Materiais**

Analisar preços de **Serviços**

Fonte: <<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>>.



O que é SINAPI

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Para permitir a utilização dessas referências a Caixa disponibiliza, a partir de links nesta página, os preços e custos do SINAPI para que possam ser consultados e utilizados como referência na elaboração de orçamentos.

A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices. A manutenção das referências do SINAPI pela Caixa é realizada conforme Metodologias e Conceitos (ver links relacionados).

Fonte: <<http://www.caixa.gov.br>>.

Links Relacionados

[Metodologias e Conceitos](#)

[Índices dos Indicadores Econômicos – SINAPI – IBGE](#)

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP



[Institucional](#) ▾ [Concurso](#) ▾ [Ouvidoria](#) ▾ [Downloads](#) ▾ [Links](#) ▾ [LAI](#) ▾ [Notícias](#)



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil > Sem categoria > Tabela de preços DU

18/05/18 às 12h00 - Atualizado em 31/07/18 às 09h48

Tabela de preços DU

[Arquitetura_casaeestica_des](#)
[Arquitetura_casaeestica_sem_des](#)
[Diren_sinapi_sem_des](#)
[Diren_sinapi_des](#)
[Mao_de_obra_des](#)
[Mao_de_obra_sem_des](#)
[Fav_OAE_sem_des](#)
[Fav_OAE_des](#)

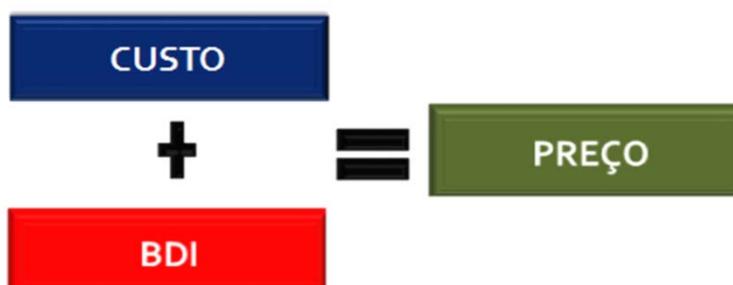
BDI



É importante salientar que o demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas utilizada no orçamento-base da licitação, a seguir exemplificado, também deve constar da documentação do processo licitatório.

O BDI varia de acordo com o objeto a ser contratado. É importante analisar as especificidades do objeto, sua legislação aplicada e as práticas do mercado fornecedor.

Outra fonte de consulta para o BDI pode ser estudos técnicos como os cadernos de serviços do Governo Federal e Estaduais, a exemplo: CADTERC-BEC/SP.



PINHO FILHO, 2015.



Súmula TCU nº 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Acórdão TCU nº 2.369/2011 – Plenário

Exemplo: BDI – Fornecimento.

BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA
Administração Central	1,30%	8,00%	5,20%
Despesas Financeiras	0,50%	1,50%	1,00%
Seguros, Riscos e Garantias	0,25%	1,53%	0,88%
Seguros	0,00%	0,54%	0,24%
Garantias	0,00%	0,42%	0,21%
Riscos	0,25%	0,57%	0,43%
Tributos	3,65%	3,65%	3,65%
ISS	0,00%	0,00%	0,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
Lucro	1,75%	6,50%	4,10%
TOTAL	10,50%	19,60%	15,60%



Acórdão nº 1.010/2014 - Plenário (Relatório de Auditoria, Relatora Ministra Ana Arraes)

Licitação. Obra e serviço de engenharia. Remuneração variável.

A remuneração variável, tais como bônus, comissões e participação nos lucros, é uma discricionariedade da empresa contratante, que não deve ser considerada nos orçamentos de referência para obras públicas.

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

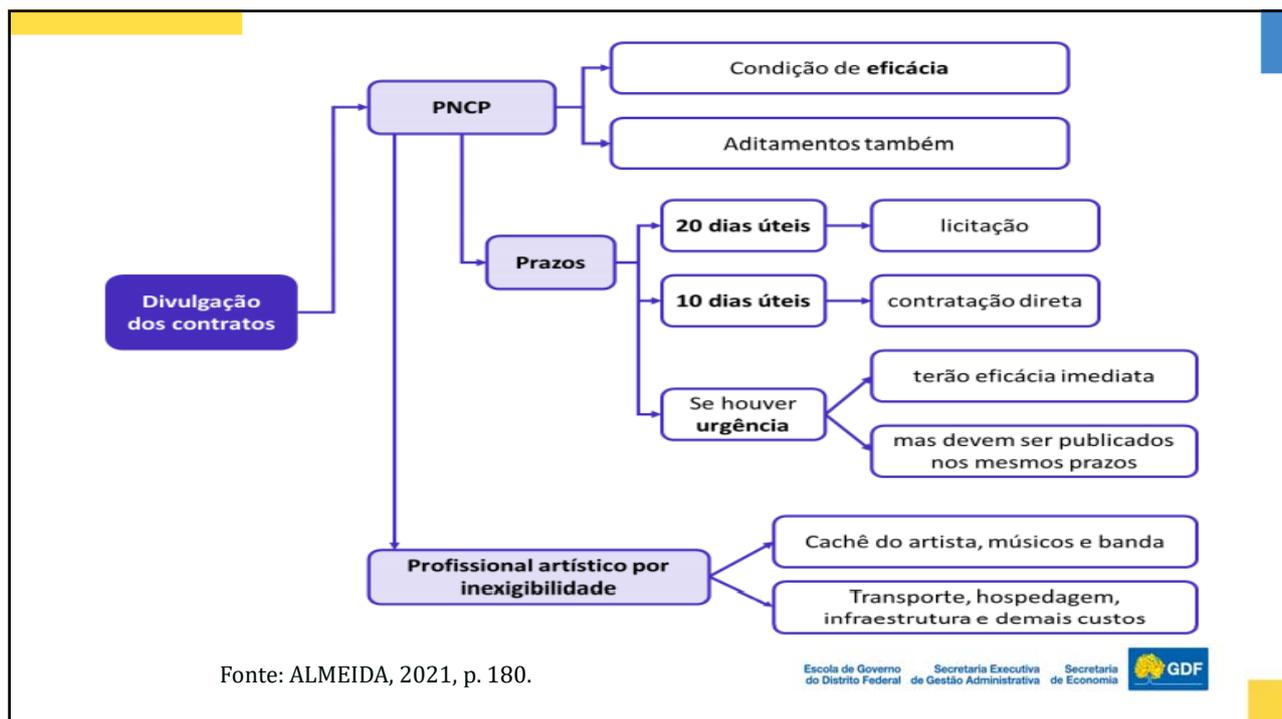
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Aquisição de bens ou contratação de serviços em geral	Obras e serviços de engenharia
Forma combinada ou não	Na ordem / Deve somar BDI e ES
<ul style="list-style-type: none"> a) banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) b) contratações similares feitas pela Administração Pública (limite de um ano da conclusão), incluindo registro de preços c) mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (prazo de validade de seis meses) e) base nacional de notas fiscais eletrônicas 	<ul style="list-style-type: none"> a) Sicro e Sinapi b) mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados c) contratações similares feitas pela Administração Pública (limite de um ano da conclusão), incluindo registro de preços d) base nacional de notas fiscais eletrônicas

Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 59.



Planilha de Custos e Formação de Preços



Jogo de planilha

O jogo de planilha é verificado em virtude de várias circunstâncias e causas diferentes, mas, principalmente, devido aos seguintes fatores:

- acréscimo de quantidades de itens originais com sobrepreços;
- decréscimo ou supressão de quantidades de itens originais com subpreços;
- inclusão de itens novos com sobrepreços.

Jogo de planilha - exemplo

ITEM	CONDIÇÕES ORIGINAIS					PÓS-ADITIVO		
	QUANT. INICIAL	ORÇAMENTO (Órgão)		CONTRATO (Empresa)		QUANT. FINAL	ORÇAMENTO (Órgão)	CONTRATO (Empresa)
		UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL			
1	100	25	2.500	30	3.000	300	7.500	9.000
2	200	20	4.000	30	6.000	400	8.000	12.000
3	300	10	3.000	20	6.000	300	3.000	6.000
4	400	25	10.000	10	4.000	200	5.000	2.000
Total	1.000	---	19.500	---	19.000	1.200	23.500	29.000
DESCONTO ORIGINAL					-2,56% (-R\$500,00)	SOBREPREGO APÓS ALTERAÇÕES		23,40% (+R\$ 5.500,00)

Cronograma físico-financeiro

Corresponde à delimitação do prazo(s) da(s) entrega(s) relativa(s) à execução do objeto contratual.

Tempo é dinheiro!

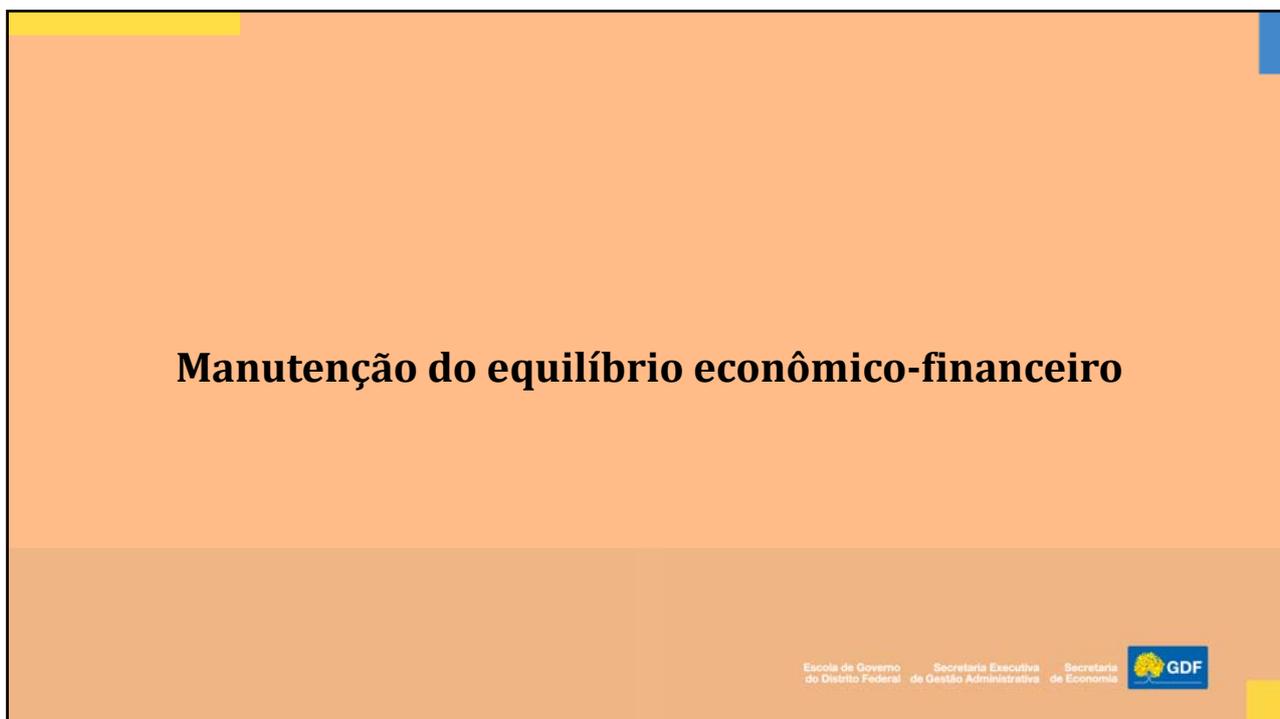
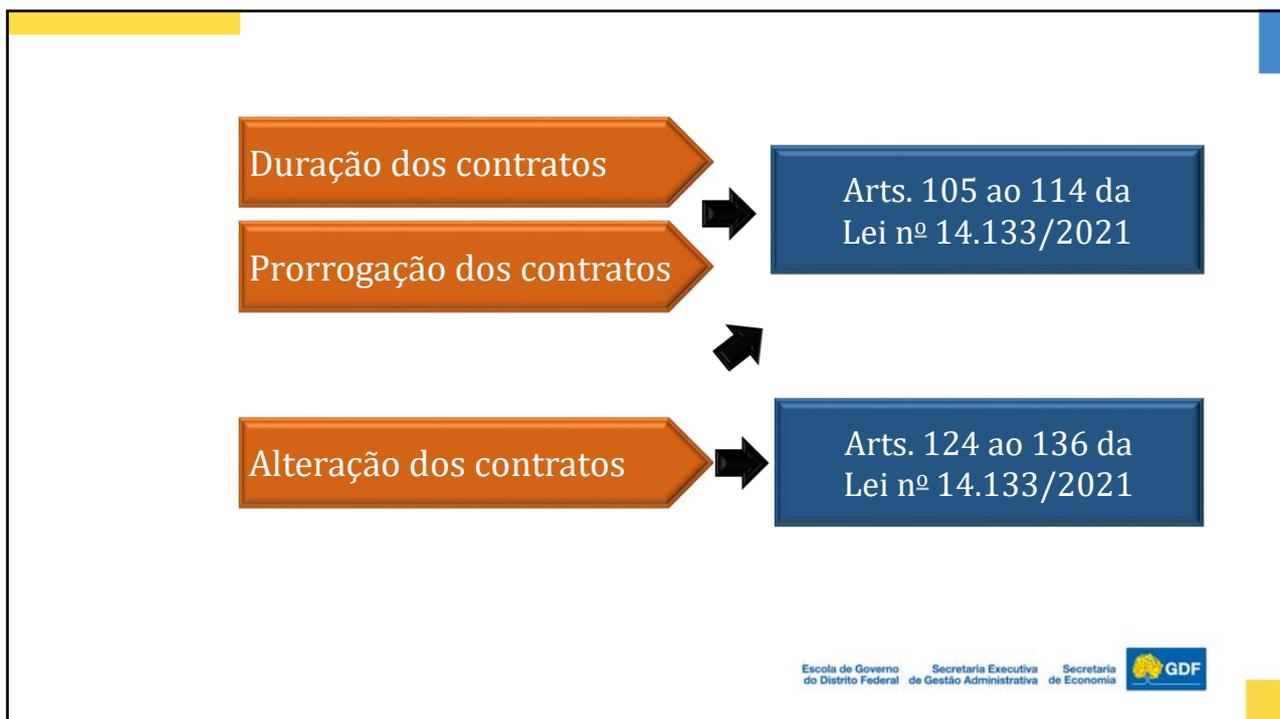


O TR e o PB devem trazer ainda, quando cabível, o cronograma físico-financeiro, ou seja, como se darão os pagamentos durante a execução do respectivo contrato.

- O cronograma físico-financeiro deverá prever pagamentos a cada entrega (nos contratos de fornecimentos) ou após a realização de cada parcela da obra ou do serviço, devendo restringir-se sempre aos quantitativos ou parcelas efetivamente entregues, construídos ou de serviços prestados;



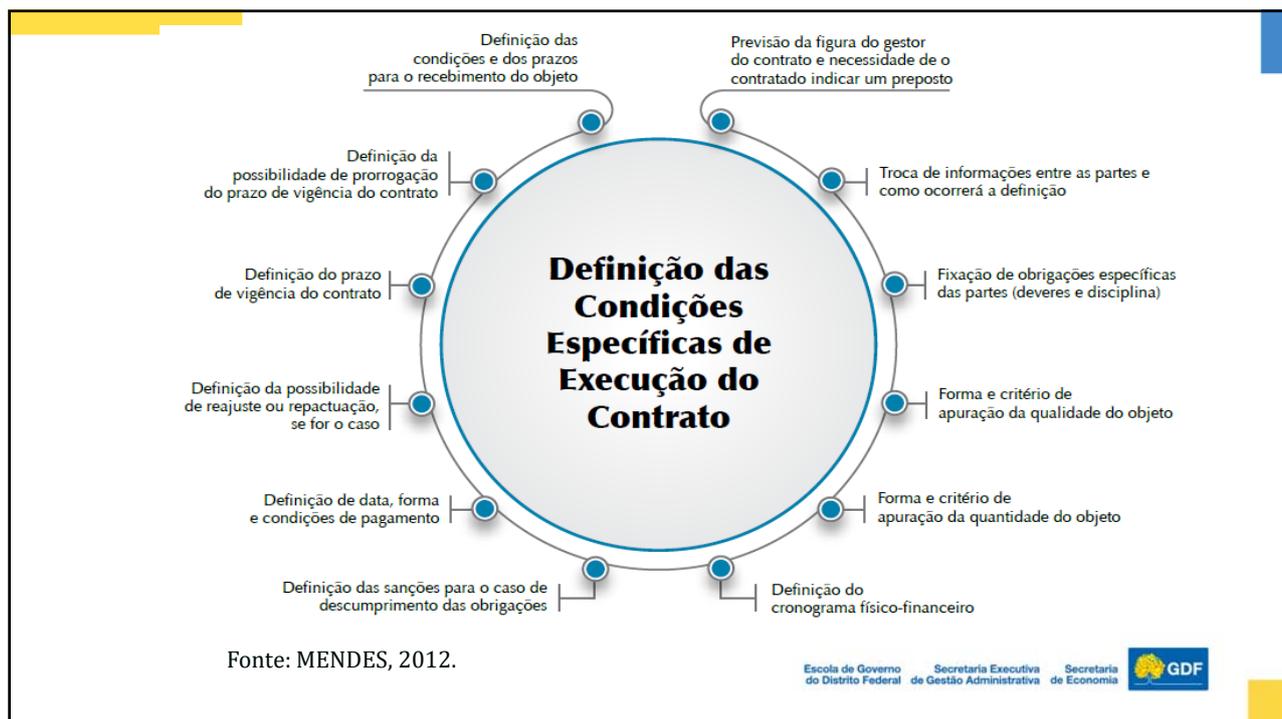
- Informar, por exemplo, se a entrega será integral, parcelada, fracionada, por quantidade específica ou conforme necessidade. Informar, ainda, o endereço, o horário e outras informações;
- Deverão ser observados os prazos médios do mercado para se obter melhor satisfação no resultado final;
- Não esquecer a proibição de pagamento antecipado (há exceções).



A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á de três formas, sendo distintos os institutos que se seguem, devendo cada um deles ser utilizado conforme a necessidade e a adequação:

- revisão;
- reajuste;
- repactuação.

Condições de recebimento



Constituem a definição do conjunto de regras para o recebimento dos bens e serviços.

Conferir, analisar, testar.

Item correlacionado com os prazos e o cronograma físico-financeiro.

Condições de recebimento

- **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio de termo circunstanciado assinado;
- **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o término do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



Responsabilidade após o recebimento

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Prazos

Duração dos contratos

Prorrogação dos contratos

Alteração dos contratos

Arts. 105 ao 114 da
Lei nº 14.133/2021

Arts. 124 ao 136 da
Lei nº 14.133/2021

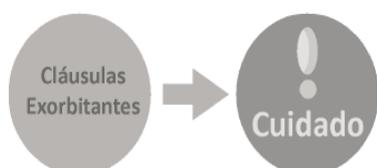
Sanções

Constituem a explicitação das ações e/ou omissões, por parte da contratada, passíveis de sanção.

Contraditório e ampla defesa.



Fonte: SANTOS, 2013.



A simples alegação do interesse público não é capaz de motivar o uso da cláusula exorbitante. Há que se ter cautela!!
Não se pode invocar o interesse público de forma desmedida ou desproporcionada que venha a causar sérios ônus a quem contrata com a Administração Pública

Fonte: SANTOS, 2013.

Teoria da imprevisão



- Caso de força maior – criada pelo homem e surge posterior a assinatura do contrato impedindo ou dificultando o ajuste.
- Caso fortuito - eventos da natureza
- Fato do príncipe - criada pelo Poder Público, que incide sobre todos os contratos por este celebrados, autorizando a revisão das cláusulas inicialmente pontuadas.
- Fato de administração Toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarde ou impede sua execução.

Fonte: SANTOS, 2013.

Procedimentos de gestão e fiscalização contratual

Referem-se à previsão da atividade obrigatória de gestão/fiscalização da execução do objeto contratual.

Fundamental para a concreção da proposta mais vantajosa.

Aprovação

Refere-se à aprovação, pela autoridade competente, do TR/PB/Anteprojeto.

Item fundamental para a validade do ato administrativo.

Falhas mais comuns na elaboração de um PB/TR

Súmula TCU nº 270/2012

Súmula TCU nº 270/2012 – Em licitações referentes a compras, inclusive de *softwares*, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Exigência de amostras - Lei 14.133/2021

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;” (grifos nossos)

Subcontratação

Subcontratação – de acordo com o Acórdão TCU nº 717/2011, somente é admitida a subcontratação parcial quando prevista no edital e no contrato, que devem estabelecer os limites admissíveis, sendo responsabilidade da subcontratante o cumprimento integral do contrato. Logo, deverá constar do PB ou TR a possibilidade de subcontratação e quais serviços poderão ser subcontratados.

Subcontratação Na Inexigibilidade de Licitação

Art. 74, III - Contratação de profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização...

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Garantia do produto

Garantia do produto – o TCU assim decidiu:

Em caso de equipamentos, o prazo mínimo de garantia usual do fabricante, quando solicitada, deve ser definida pela Administração no ato convocatório, observando-se que:

- não se deve solicitar garantia superior ao prazo de uso real o equipamento, a exemplo de produtos de informática, constantemente aprimorados em sua tecnologia, por ser ato antieconômico.

Diálogo Competitivo – Lei 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLII - **diálogo competitivo**: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Visita Técnica

Adoção de parâmetros de qualidade nas especificações

Visita técnica – o TCU já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema e entendeu que é irregular a exigência da realização de visita técnica em dias e horários fixos. O TCU vem-se posicionando contrariamente à vistoria prévia, alegando que a sua exigência prejudica a competitividade e a impessoalidade do certame.

Vistoria Prévia

Vistoria prévia

3.3 [...] se for estabelecida a exigência de realização de vistoria [...], esta deverá ser devidamente justificada no Projeto Básico ou Termo de Referência e poderá ser atestada por meio de documento emitido pela Administração ou declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto.

(Anexo VII-A, da IN nº 05/2017)

[...]

2.4.c [...] devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres [...].

(Anexo V, da IN nº 05/2017)

Art. 48, Lei 14.133/2021

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Referências

ALMEIDA, Herbert. **Nova lei de licitações e contratos esquematizada**: Lei 14.133/2021. Brasília: Estratégia Concursos, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 22 jun. 1993.

_____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 1º abr. 2021.

CAIXA. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF). Disponível em: <<http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

ESTRATÉGIA. **Nova lei de licitações comentada**. Brasília: Estratégia Concursos, 2021.

FREEPIK. Disponível em: <<https://br.freepik.com>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

GOOGLE. Disponível em: <<https://www.google.com.br>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Gerenciamento de riscos corporativos**: evolução em governança e estratégia. São Paulo: IBGC, 2017. (Série: IBGC Orienta).

MENDES, Renato Geraldo. **O processo de contratação pública**: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012.

PINHO FILHO, Lúcio Carlos. Adoção das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Lei de Acesso à Informação: Estudo e Análise de Caso nas Empresas Estatais Controladas pelo Governo do Distrito Federal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 6, n. 21, p. 58-103, jan./mar. 2015. ISSN 2178-2008. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/143/132>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

SANTOS, Lucimar Rizzo Lopes. **Fiscalização de contratos**. Brasília: ENAP, 2013. (Cadernos ENAP, n. 36)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

Obrigado!

“Quem quiser ser líder deve ser primeiro servo. Se você quiser liderar, deve servir..”

Mateus 20-26-28

Luciano Silvestre da Silva



Luciano.silva@dflegal.df.gov.br

Lucianno.direito@gmail.com